



CONTRATO Nº 013/2016 TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC.
ENDEREÇO: RUA JOCI JOSÉ MARTINS, Nº 101 – PASSA VINTE.
CIDADE: PALHOÇA – SC
CEP: 88132-282
CNPJ: 75.813.675/0001-59.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE: (0XX48) 3242-1501 FAX: (0XX48) 3242-1492
REPRESENTANTE LEGAL: OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO – PRESIDENTE

CONTRATADA: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: Rua Celso Martins da Silveira nº 208, Bairro Carianos.
CIDADE: Florianópolis - SC
CEP: 88.047-660
CNPJ: 00.729.393/0001-79
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 42202053746
FONE/FAX: (48) 3236-1124
REPRESENTANTE LEGAL: ILSON ANTÔNIO BETTIN
R. G.: 4.031.691.134
CPF : 436.082.560-91
E-MAIL: direcaoprimer@gmail.com
BANCO: 087 - UNICRED
CONTA CORRENTE: 2325500
AGÊNCIA:1101

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 O Presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação do Canal de Televisão da Câmara Municipal de Palhoça. Conforme quantitativos de equipamentos/materiais, pessoas e atribuições de acordo com as especificações abaixo descritas:

	EQUIPAMENTO/MATERIAL	QUANT.
	Estúdio / Suíte / Externa	
01	03 (três) câmeras de vídeo 3CMOS ou 3CCD, com baterias, carregador, kit de iluminação, cabos e todos os acessórios necessários para a gravação das sessões no Plenário da Câmara Municipal de Palhoça e para a gravação de externas de produção e jornalismo.	03
02	02 (dois) - tripés sem dolly.	02
03	02 (dois) - tripés com cabeça móvel, acoplados com dolly	02
04	06 (seis) - intercomunicadores profissionais para comunicação entre operador da mesa de corte e os cinegrafistas que estão no Plenário ou no estúdio da TV Câmara e Cabine de Áudio do Plenário	06
05	01 (um) microfone sem fio para reportagem em externa do telejornalismo tipo bola	01



06	04 (quatro) microfones tipo Lapela com fio, profissional, para gravação em estúdio na Câmara.	04
07	01 (uma) - Mesa de corte com qualidade digital com no mínimo 08 (oito) entradas, com efeitos de Wipe, Mix e Chroma-key, compatível com o sistema das Câmeras, com ajuste de "PIP".	01
08	01 (um) - monitor para preview da mesa de corte 9".	01
09	01 (um) - monitor broadcast para programa da mesa de corte 9".	01
10	01 (um) - gerador de caracteres com qualidade broadcast e com saída Key, para ser acoplado a mesa de vídeo com alfabeto português, vários tamanhos, várias fontes e vários efeitos (crawl-rowl) com possibilidades de importação de logos. Esse equipamento poderá vir agregado à mesa de corte.	01
11	02 (duas) - Luminárias com no mínimo 1.000 (mil) watts de potência em luz para captação feita no Plenarinho.	02
12	02 (duas) - Luminárias com tripé de no mínimo 1000 (mil) watts de potência em luz para captação em externa ou estúdio.	02
13	01 (um) - microfones tipo bola de canopla com resposta de frequência mínima entre 50Hz e 15KHz com cápsula tipo polar cardioide.	01
14	01 (uma) - mesa de áudio de no mínimo controle em 08 (oito) canais para gravação no Estúdio.	01
15	01(um) - Sistema de Isolamento de Video (Hum-Eliminador) o sinal de vídeo entregue pelo sistema de Votação no Plenário transformando em sinal de vídeo com pouco ruído podendo ser utilizado e exibido no ar pela Tv Câmara.	01
16	02 (dois) - microfones sem fio LAPELA, para gravação nas Câmeras, operando na faixa de UHF utilizado nas gravações em externa.	02
17	01 (uma) - Ilha de edição não linear em real time, com efeitos 3D, gerador de caracteres em real time, capacidade mínima de armazenamento de 40 (quarenta) horas (OBS.: O material editado nesta ilha deverá ser do mesmo formato de exibição do exibidor tendo comunicação via rede Giga Byte).	01
18	02 (dois) - distribuidores de sinais de áudio e vídeo utilizando conectores tipo BNC com no mínimo 06 (seis) saídas cada um, ganho de mínimo +9db e áudio balanceado.	02
19	02 (dois) - distribuidores de vídeo com conectores tipo BNC com no mínimo 06 (seis) saídas cada um, restauração de "DC" ajuste de nível de vídeo e equalizador do sinal de vídeo na saída permitindo compensar perdas.	02
20	01(um) - Hub Giga Byte, mínimo 4 portas.	01
21	Montagem de cabos e conectores do Estúdio no recinto da Câmara para gravação de programas e telejornais, racks para organização e fixação dos equipamentos.	xx
22	Comutador áudio e vídeo de quatro entradas para selecionar o sinal a ser enviado para as Tv's a cabo (Ilha de edição ou mesa produção).	02
23	01 (uma) - mesa de áudio de no mínimo controle em 04 (quatro) canais para gravação no exibidor.	01
24	01 (uma) - mesa de áudio de no mínimo controle em 04 (quatro) canais para controle do sinal de PGM.	01
25	01(um) - Sistema de estabilização de energia de 5KVA para alimentação do Switcher de Produção fornecendo energia elétrica estabilizada e filtrada para os equipamentos.	01
26	01 (um) - Monitor do sistema de exibição.	01
27	02 (dois) - Sistemas de som com caixas acústicas profissionais para monitoração do som da ilha de edição Não Linear.	02
28	01 (um) - equalizador processador de áudio.	01
29	Entregar o Sinal de Áudio e vídeo com qualidade Broadcast na Tv responsável pela exibição das sessões da Câmara.	01
30	Contratar em emissora de TV Fechada ou Aberta que tem sua programação na cidade de Palhoça, 8 horas de programação semanal, sendo duas horas nas segundas feiras e duas horas nas terças feiras para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Palhoça, e duas horas nas quartas feiras e duas horas nas quintas feiras para reexibir as sessões das segundas e das terças feiras respectivamente.	
31	01 (um) - exibidor da programação da TV da Câmara de Palhoça com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 (cem) horas de áudio e vídeo, com auto programação do pré-disparo automático para comutação do sinal selecionável entre a TV Câmara de Palhoça, Tv Fechada com entradas e saídas de vídeo composto, Y/C e componentes, e áudio estéreo balanceado. Roteiramento preciso, com indicadores para a duração do arquivo e do bloco. Banco de dados próprio que armazena informações sobre os materiais gravados com código, título, datas, horários, tipo de material para evitar o mesmo assunto, nome dos operadores, relatórios de toda operação do exibidor, com pesquisa e busca automática de material conforme informações do banco de dados. O software deverá controlar diretamente os Vt's permitindo que se marque vários blocos na mesma fita para serem exibidos conforme o roteiro.	01



32	Fornecer sistema de transformação do sinal de vídeo das câmeras do Plenário da Câmara para o estúdio com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de entradas: 02 (duas) com loop, conector BNC • Fase diferencial: < 0,2% • Ganho diferencial: < 0,2% • Resposta da frequência: -0,5 dB a 10 MHz • Pulso barra resposta: + 1% • Inclinação do campo: < 0,5% • Inclinação da linha: < 0,5% • Ganho: -dB a + 2,5 dB (ajustável) • Quantidade de saídas: 01 (uma) • Impedância de saída: 75r ; • Nível de saída 1 Vpp nominal (4 Vpp máximo) • Isolação entre saídas 38dB a 5MHz 	01
33	Sistema de som com caixas acústicas profissionais para monitoração de som do Switch Máster.	01
34	01 (um) – rack metálico, necessário para fixação dos equipamentos para ilha de edição, ilha de exibição, switch máster e switch de produção.	01
35	Cabeamento de áudio e vídeo necessários às instalações e operacionalidade do equipamento em estúdio, externas e plenário.	xx
36	REVOGADO	xx
37	STORAG COM CAPACIDADE DE 12TB PARA ARMAZENAMENTO DAS SESSÕES E REPORTAGENS	01
38	01 Veículo automotor popular para deslocamento da Equipe de Reportagem	01
39	01 (um) - Operador de edição disponível durante 120 (cento e vinte) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias conforme convenção do sindicato Radialista de segunda à sexta feira.	01
40	02 (dois) - Operador de Câmera disponível durante 120 (cento e vinte) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias conforme convenção do sindicato Radialista de segunda à sexta feira.	01
41	01 (um) Repórter jornalista para gravação de matérias e apresentação de programas.	01

1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal para a consecução do objeto deste contrato é de R\$ 39.785,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

2.1.1. O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total mensal das despesas de consecução do objeto desta licitação e serão provenientes do orçamento geral da Câmara Municipal de Palhoça, que serão empenhadas no exercício de 2016 à conta do elemento:

3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

2.1.2. O pagamento mensal dos serviços será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, por intermédio de crédito em conta corrente a ser informada pela licitante vencedora, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de



licitação, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação.

2.1.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.1.3. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo.

CLAUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

3.1. O produto/serviço deverá ser iniciado imediatamente a contar da requisição pelo Setor Competente.

3.2. O objeto será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

b) definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo pelo Técnico Contratado.

3.3. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital.

3.4. Os serviços contratados por intermédio desta licitação deverão ser realizados na sede da requisitante.

3.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega, **subentende-se como entrega dos serviços a partir da primeira transmissão**, reservando-se a Câmara Municipal de Palhoça/SC, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.

3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2016, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observado o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo VIII, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação e/ou contato telefônico, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93.



4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste termo para total implantação dos serviços contratados, ou seja, até o dia 30/06/2016.

4.3. A primeira parcela será efetivamente creditada ao CONTRATADO, após o primeiro mês de serviços efetivamente prestados, ou seja, um mês de sessões devidamente transmitidas.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E ENCARGOS:

5.1. Os valores contratados somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice **IGP-M** apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

5.2. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

5.3. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

6.2. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado;

6.3. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

6.4. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

6.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.



6.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Palhoça.

6.9. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

6.9.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palhoça pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

6.9.2. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.10. A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.

6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLAUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR:

7.1. Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.

7.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.

7.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

7.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5. O tempo especificado para a execução do contrato deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.



a) Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

b) Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6. O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

8.1.a. A não execução da entrega do produto/serviço ora contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula SEXTA deste instrumento.

8.1.b. Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

8.1.c. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.d. A dissolução da sociedade.

8.1.e. Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1. Os serviços deste contrato serão recebidos e analisados pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

9.2. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço objeto desta licitação.

9.3. Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

9.4. O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes no presente edital.



9.5. O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização durante a execução, reservando-se à Câmara Municipal de Palhoça o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.

9.6. Na hipótese da rejeição, do produto e serviços em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias.

9.7. A substituição dos ou alteração na prestação dos serviços não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

10.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto/serviço;

10.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.

10.1.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

11.1.1. Fornecer o produto/serviço licitado e responsabiliza-se pela qualidade do mesmo;

11.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

11.1.3. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

11.1.4. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.1.6. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Pregão Presencial nº010/2016** que deu origem ao presente instrumento.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

13.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.3. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

13.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o **Edital Completo do Pregão Presencial nº 010/2016**.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Palhoça, 31 de maio de 2016.

 Câmara Municipal de Palhoça
 Otávio Marcelino Martins Filho
 Contratante

 Ilson Antônio Bettin
 Representante legal
 C.P.F/MF n.º: 436.082.560-91
 R.G n.º:4.031.691.134

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF nº _____

 CPF/MF nº _____